

LEI Nº 3.345, DE 5 DE MARÇO DE 2026.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Palmas, o Dia da Criatividade, Inovação Sustentável e Direitos Humanos e a Semana Municipal da Criatividade e Colaboração para o Desenvolvimento Sustentável.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Criatividade, Inovação Sustentável e Direitos Humanos, celebrado anualmente no dia 17 de novembro.

Art. 2º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Palmas a Semana Municipal de Criatividade e Colaboração para o Desenvolvimento Sustentável, a ser realizada na semana que compreende o dia 17 de novembro de cada ano.

Art. 3º A Semana Municipal de Criatividade e Colaboração para o Desenvolvimento Sustentável tem como objetivos:

I - fomentar a criatividade e inovação com foco em práticas sustentáveis e respeito aos direitos humanos;

II - promover atividades comunitárias, oficinas interativas, feiras culturais, painéis públicos e debates;

III - incentivar a cooperação entre entidades sociais, escolas, universidades, empresas, movimentos comunitários e poder público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 5 dias do mês de março de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originário do Projeto de Lei nº 356/2025, de autoria do Vereador Rubens Uchôa)